



CONVÊNIO N.º 418/2014 /SEGOV/PADEM

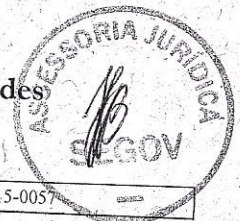
CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E O MUNICÍPIO DE PONTE NOVA PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, através da Secretaria de Estado de Governo, sediada na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº, Edifício Tiradentes – Bairro Serra Verde, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.475.103/0001-21, neste ato representado por seu Secretário de Estado, **DANILO DE CASTRO**, brasileiro, casado, economista aposentado, residente à Rua Júlia Nunes Guerra, 145 – Bairro Luxemburgo, nesta Capital, portador da CI n.º 978.727-SSPMG e do CPF n.º 064.447.416-53, por intermédio da Subsecretaria de Assuntos Municipais, sediada na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº, Edifício Gerais, Bairro Serra Verde, também nesta Capital, neste ato representada por seu Subsecretário de Estado **HÉLIO CÉSAR RODRIGUES DE RESENDE**, brasileiro, casado, servidor público, residente à Rua Diolindo de Jesus, 193 – Centro, Sabará, portador da CI n.º M-2956902 SSP/MG e do CPF n.º 487.491.766-686, doravante denominada **SECRETARIA** e o Município de PONTE NOVA, sediado na AV. CAETANO MARINHO, 306, CENTRO, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 23.804.149/0001-29, adiante denominado apenas **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito(a), **PAULO AUGUSTO MALTA MOREIRA**, residente à RUA JOÃO VIDAL DE CARVALHO, 140 AP. 401, GUARAPIRANGA, em PONTE NOVA, portador da Carteira de Identidade n.º MG-5.382.939 e do CPF n.º 663.208.446-04, RESOLVEM, com base na legislação vigente, em especial a Lei Federal n.º 4.320/64, Lei Federal n.º 8.666/93, as Leis Delegadas Estaduais n.º 179/2011 e 180/2011, Leis Estaduais n.º 20.845/2013, 18.692/2009, 21.149/2014 e o Decreto Estadual n.º 43.635/2003, celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as seguintes Cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

É objeto do presente Convênio: Recapeamento asfáltico em CBUQ de 3.260,00 m², construção de 585,00 m de sarjeta tipo 1 - 30 x 8 cm, I = 3%, na Praça José Emiliano Dias, Bairro Esplanada, Ponte Nova - MG, conforme Plano de Trabalho aprovado pela **SECRETARIA**, através da Subsecretaria de Assuntos Municipais, que passa a integrar este instrumento, para todos os fins de direito, na condição de seu **ANEXO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações e Responsabilidades



Belo Horizonte, 16 de setembro de 2014.

Senhor(a) Prefeito(a),

Cumprimentando-o cordialmente, informamos a V. Exa. que, em cumprimento aos artigos 40 e 73, ambos da Lei Federal 9.504, de 30 de setembro de 1997, e com fins de determinar os procedimentos da Administração Pública Estadual no período eleitoral de 2014, foi publicada a **Resolução Conjunta SEGOV-SECRI-AGE nº 01, de 02 de dezembro de 2013**, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site <http://saida.convenios.mg.gov.br/>.

Ressaltamos que a manutenção dos convênios firmados com o Estado de Minas Gerais se fará mediante a observação, pelos convenientes, do conteúdo da citada Resolução em sua íntegra, em especial quanto à regra disposta no artigo 16, que trata da publicidade institucional. **A publicidade institucional ficará suspensa a partir de 5 de julho de 2014.**

Conforme determina o art. 16 da Resolução Conjunta SEGOV-SECRI-AGE nº 01, de 02 de dezembro de 2013, todas as placas relacionadas a projetos de obras, a obras em andamento ou a obras concluídas, custeadas com recursos provenientes de convênios firmados com o Estado de Minas Gerais, deverão ser alteradas com a **retirada ou cobertura** da marca institucional do Governo de Minas **ou, até mesmo, retiradas as próprias placas dos locais das obras.** Lembramos que somente após o encerramento do período eleitoral as marcas e nomes cobertos ou retirados das placas de publicidade ou qualquer outra forma de divulgação similar, poderão ser restabelecidos.

Por fim esclarecemos que a inobservância do que determina a legislação eleitoral poderá acarretar a suspensão de futuros repasses, bem como do convênio celebrado e ainda a responsabilização penal, civil, eleitoral e administrativa do agente.

Atenciosamente,


HÉLIO CÉSAR DE RODRIGUES RESENDE
Subsecretário de Assuntos Municipais



I - Compete a SECRETARIA/Subsecretaria:

- a) analisar e aprovar o PLANO DE TRABALHO proposto pelo **MUNICÍPIO**, bem como eventuais alterações, desde que permitida em lei e que não implique a alteração do objeto pactuado;
- b) repassar os recursos financeiros ao **MUNICÍPIO**, necessários à execução do objeto previsto na Cláusula Primeira deste **TERMO**, conforme cronograma de desembolso financeiro apresentado no Plano de Trabalho, exceto nos casos previstos no § 3.º do art. 116 da Lei Federal nº 8666/93;
- c) publicar o resumo do convênio no "Minas Gerais", órgão oficial do Estado de Minas Gerais, para que produza os seus efeitos legais e jurídicos;
- d) dar ciência à Câmara Municipal da assinatura deste **TERMO**, através da Diretoria de Convênios, vinculada à Subsecretaria de Assuntos Municipais e conforme art. 116, §2º da lei nº 8.666/93;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo, consoante § 3.º, inciso I do art. 116 c/c art. 67 da Lei Federal nº 8666/93 e inciso VI do art. 12 do Decreto Estadual n.º 43.635/03;
- f) receber e analisar as prestações de contas apresentadas pelo **MUNICÍPIO**, considerando-as, regulares, regulares com ressalva ou irregulares, quando dever-se-á proceder com sua regularização pelos meios legais cabíveis e mantê-las em arquivo, devidamente autuadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para futuras ou eventuais inspeções.

II - Compete ao Município:

- a) executar e fiscalizar, diretamente ou através de terceiros, as obras, serviços ou aquisição de materiais ou equipamentos, do objeto deste convênio, em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente, em especial a Lei Federal nº 8.666/93. Em se tratando de execução direta, o **MUNICÍPIO** deverá, obrigatoriamente, especificar, quantificar e valorar a mão de obra ou máquinas e equipamentos que venham a ser utilizados, inclusive os correspondentes à contrapartida, se for o caso;
- b) incluir os recursos financeiros recebidos da **SECRETARIA**, no orçamento municipal, classificando-os na dotação orçamentária específica, de acordo com o objeto do presente convênio;
- c) manter, obrigatoriamente, os recursos financeiros recebidos, em conta bancária específica, preferencialmente de Banco Federal Oficial, nos termos do inc. II, art. 24 c/c art. 25 do Decreto Estadual nº 43.635/03, vinculada ao Programa, sob o Título **CONVÊNIO/SEGOV/PADEM** e observar o disposto no art. 116, §§ 4º, 5º e 6º da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993;
- d) depositar o valor integral da contrapartida, quando não se tratar de contrapartida declarada como execução direta, no ato do recebimento dos recursos repassados pela **SECRETARIA**, na mes-





- ma conta do convênio, mencionada na alínea “c”, supra, ou, em caso de parcelas, proporcionalmente aos respectivos valores;
- e) manter aplicados os recursos enquanto não utilizado, nos termos dos §§ 1º a 4º do art. 25 do Decreto Estadual nº 43.635/03;
 - f) observar que as receitas auferidas decorrentes da aplicação dos recursos serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas do convênio, não podendo tais rendimentos serem considerados como contrapartida;
 - g) efetuar os pagamentos aos contratados e fornecedores, obrigatoriamente, através de cheques nominais, vedado qualquer pagamento em espécie;
 - h) não realizar despesas anteriores ou posteriores ao prazo de vigência do presente Termo, conforme inc. V, art. 15 e parágrafo único do art. 17, do Decreto Estadual nº 43.635/03;
 - i) promover o competente processo licitatório ou de dispensa de licitação, para contratação de execução das obras, serviços ou aquisições do objeto do presente instrumento e, nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, o processo deve estar instruído com a razão da escolha do fornecedor ou executor e a justificativa do preço, comprovando a sua compatibilidade com o mercado;
 - j) promover a contrapartida social consistente na fixação de metas para os indicadores estabelecidos no art. 4º do Decreto Estadual nº 45.550/2011, conforme previsão em plano de trabalho básico de mobilidade social que será parte integrante do anexo Plano de Trabalho, nos casos em que o objeto versar sobre a execução de obras de infra-estrutura;
 - k) responsabilizar-se pela guarda, manutenção, conservação e bom funcionamento dos veículos, máquinas e equipamentos, se obrigando a informar à **SECRETARIA**, a qualquer época e sempre que solicitado, a localização onde estão prestando seus serviços;
 - l) apresentar relatórios físico-financeiros, trimestralmente, sobre a execução do presente Termo, na forma do Decreto Estadual nº 43.635/03 e respectivas alterações, à **SECRETARIA**;
 - m) em se tratando de obra ou aquisição de equipamentos, máquinas e veículos, confeccionar, em conformidade com as normas oficiais e modelos definidos pela **SECRETARIA**, placa alusiva ao Convênio ou pintar logotipo padrão no veículo ou equipamento/máquina, que após afixados, terão como finalidade divulgar, perante a Comunidade, a presença institucional e financeira do Estado, no empreendimento;
 - n) prestar contas dos recursos financeiros recebidos, nos moldes do art. 27 do Decreto Estadual nº 43.635/2003, dentro do prazo previsto na Cláusula Quinta deste **TERMO**, inclusive da contrapartida, responsabilizar-se e comprovar, na Prestação de Contas, o recolhimento aos órgãos



- competentes de todos os impostos, taxas, encargos, tributos sociais, trabalhistas e previdenciários, eximindo a **SECRETARIA** da responsabilidade solidária, bem como da responsabilidade técnica, civil e criminal decorrentes da execução de obras e serviços. Manter ainda cópia de todos os comprovantes e documentos da prestação de contas final.
- o) em caso de obras, serviços e reforma de imóvel, instruir o processo de prestação de contas com laudo técnico do engenheiro responsável pela execução e fotos em cores, da placa alusiva ao convênio, desde a fase inicial, no decurso e até o término da execução do objeto;
 - p) em caso de veículos, instruir o processo de prestação de contas com fotos das placas dianteira e traseira, bem como dos adesivos alusivos ao convênio, fixados nos mesmos, conforme o modelo fornecido pela **SECRETARIA**, comprovar a sua regularidade perante os órgãos de trânsito e contratar seguro com empresas inscritas na Superintendência de Seguros Privados - SUSEP;
 - q) em caso de máquinas e equipamentos, instruir o processo de prestação de contas com fotos dos mesmos, indicando os adesivos ou pinturas dos logotipos, nos moldes da alínea "o";
 - r) não permitir que conste em nenhum bem, objeto deste **TERMO**, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como veiculação de publicidade ou propaganda, cumprindo assim o que determina o §1º, do art. 37 da Constituição Federal e o art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de setembro de 1997;
 - s) facilitar o acesso de servidores, quando em missão de fiscalização ou auditoria, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a execução do instrumento pactuado.

CLÁUSULA TERCEIRA – Recursos Financeiros

Para atender ao objeto deste Convênio serão alocados recursos no valor total de R\$ 122.078,63 (cento e vinte e dois mil setenta e oito reais e sessenta e três centavos), sendo R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), a título de repasse do Tesouro do Estado e R\$ 2.078,63 (dois mil setenta e oito reais e sessenta e três centavos) a título de contrapartida do Conveniente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os recursos a serem repassados pela **SECRETARIA** serão depositados, integralmente, em conta bancária nº 18.701-1, BANCO DO BRASIL, agência nº 0088-4, vinculada ao Convênio, indicada pelo Conveniente no Plano de Trabalho, em 1 (uma) única parcela, ou em quantas parcelas estiverem previstas no Plano de Trabalho, que deverão ser depositadas na mesma conta, pelos valores liberados.





SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A contrapartida, em se tratando de parcela única, será depositada, integralmente, na conta bancária do Convênio, acima identificada, no ato do recebimento dos recursos repassados pela **SECRETARIA**, exceção feita quando se tratar de parcelas previstas no Plano de Trabalho, que deverá ser depositada na mesma conta, proporcionalmente, ao valor da parcela liberada.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Em se tratando de contrapartida a título de execução direta, esta deverá ser comprovada no ato da prestação de contas final do convênio, devendo ainda ser observado o declarado no ato de proposição deste convênio, quanto à especificação, quantificação e valoração da mão de obra ou máquinas/equipamentos que venham a ser utilizados.

CLÁUSULA QUARTA – Dotação Orçamentária

Os recursos financeiros a serem repassados correrão à conta da dotação orçamentária n.º 1491.04.122.160.1167.0001.4.4.40.42.01.0.10.1, consignada no Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais para o presente exercício, e os relativos à contrapartida na dotação orçamentária n.º 02.12.01.04.122.0043.2191.4.4.90.51.00 do orçamento do Município, consignada para o presente exercício.

CLÁUSULA QUINTA – Prestação de Contas

O **MUNICÍPIO** efetuará a prestação de contas integral ou parcial, inclusive da contrapartida, sendo que em caso de liberação dos recursos em parcelas, será suspenso o repasse das subseqüentes, com conseqüente rescisão do presente instrumento, na hipótese da não prestação de contas da parcela anteriormente liberada.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A Prestação de Contas integral será apresentada ao final da aplicação do total dos recursos efetivamente repassados, acrescidos de possíveis rendimentos, bem como da integral execução do objeto, em até, no máximo, 60 (sessenta) dias após o término do prazo para execução do objeto, previsto na Cláusula Sexta deste instrumento, e, de imediato, quando se tratar de rescisão do presente instrumento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Em caso da não aplicação da contrapartida na execução do objeto, ou da aplicação dos recursos em objeto diverso do previsto, o **MUNICÍPIO** obriga-se a comprovar, na Prestação de Contas Final, o recolhimento do valor total correspondente, a favor do Tesouro do Estado, a título de saldo de convênio, que se apurar, devidamente corrigido, na forma do art. 116, da Lei Federal n.º 8.666/93 e orientação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas.

Ami





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

OF/DC/SUBSEAM/Nº 1148 /2014

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2014.

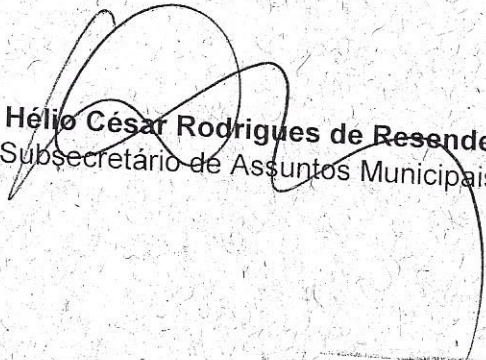
Senhor(a) Prefeito(a),

Encaminhamos em anexo uma via do **CONVÊNIO Nº 0418/2014/SEGOV/PADEM**, celebrado entre a Secretaria de Estado de Governo, por intermédio da Subsecretaria de Assuntos Municipais e esta prefeitura, juntamente com uma cópia da publicação no Jornal "Minas Gerais".

Na oportunidade informamos que o pagamento referente ao convênio foi creditado na conta bancária indicada no convênio, e que a data da vigência deverá ser rigorosamente observada.

Alertamos ainda que qualquer alteração em suas cláusulas deverá ser solicitada até 30 (trinta) dias antes de seu vencimento, conforme determina o Decreto 43.635/2003.

Atenciosamente,


Hélio César Rodrigues de Resende
Subsecretário de Assuntos Municipais

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A)
PAULO AUGUSTO MALTA MOREIRA
PREFEITO(A) MUNICIPAL
AV. CAETANO MARINHO, 306, CENTRO
35430-001 – PONTE NOVA - MG

Nº PROTOCOLO:	
0887 1491 2014	
RUBRICA:	DATA:
	18/09/2014
ÓRGÃO/ENTIDADE:	
SUBSEAM/PROTOCOLO	



SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Fica o **MUNICÍPIO** obrigado a devolver aos cofres públicos estaduais, a totalidade dos recursos financeiros repassados e não aplicados na execução do objeto, previsto na Cláusula Primeira deste Termo, com correção monetária de acordo com os índices oficiais, mediante Depósito de Arrecadação Estadual – DAE.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Em caso de convênio com mais de uma liberação financeira, o **MUNICÍPIO** deverá apresentar à **SECRETARIA**, na periodicidade pré-definida no Plano de Trabalho, prestação de contas parcial composta da documentação especificada nos incisos I a XII do art. 26 do Decreto Estadual nº 43.635/2003, republicado em 17/09/2010. Se a liberação dos recursos for efetuada em até duas parcelas, a apresentação da Prestação de Contas se fará somente no final da vigência do instrumento, globalizando as parcelas liberadas.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A não apresentação da prestação de contas final, no prazo estipulado no Convênio, ou a prestação de contas não aprovada pela **SECRETARIA**, acarretará ao **MUNICÍPIO** o bloqueio no SIAFI/MG, ficando o mesmo impedido de receber novos recursos públicos até a completa regularização, bem como a promoção de Tomada de Contas Especial, a qual será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, e o encaminhamento da documentação relativa ao Convênio à Advocacia-Geral do Estado, na hipótese de ressarcimento ao erário, para as medidas judiciais cabíveis, conforme art. 30 do Decreto Estadual nº 43.635/2003.

CLÁUSULA SEXTA – Vigência

Este instrumento vigorará por 730 dias, a contar da data de sua publicação, computando-se neste prazo o previsto para execução do objeto, constante do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – Aditamento

O presente instrumento poderá ser aditado, mediante solicitação justificada do **MUNICÍPIO** e apresentação de novo Plano de Trabalho, com as alterações que se fizerem necessárias, em virtude de atraso na execução do objeto e de fatos supervenientes ou força maior, alheios à vontade das partes.

SUBSCLÁUSULA PRIMEIRA: O aditamento deverá ser solicitado **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término**, desde que aceitas mutuamente, pelos partícipes, dentro do prazo de vigência, levando-se em conta o tempo necessário para análise e decisão e desde que não haja mudança no objeto específico na Cláusula Primeira deste.





SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A prorrogação do prazo de vigência corresponderá ao período em que se verificou o atraso na execução do objeto, conforme os motivos elencados no “caput” da presente Cláusula.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A **SECRETARIA** prorrogará de ofício a vigência do convênio, mediante justificativa formalizada aprovada por sua autoridade máxima, quando houver atraso na liberação de recursos ou na execução, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, ou mediante justificativa formalizada aprovada também pela autoridade máxima da **SECRETARIA**.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Ocorrendo saldo financeiro residual, após a conclusão do objeto descrito na Cláusula Primeira, o mesmo poderá ser aplicado na ampliação da meta física conveniada, através da celebração de termo aditivo ao convênio, com apresentação de Plano de Trabalho contendo as metas ampliadas, vedada a adição de recursos financeiros novos, seja por qualquer das partes ou de outros partícipes. Esta prorrogação poderá ser efetuada uma única vez e observando-se os art. 16, §3º e 16-A, do Decreto Estadual nº 43.635/03 e respectivas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – Rescisão

As partes poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente Instrumento, nos casos de inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas ou nos casos previstos nos incisos I a IV, do art. 33, do Decreto Estadual nº 43.635/03, sem prejuízo, todavia, dos atos jurídicos até então praticados.

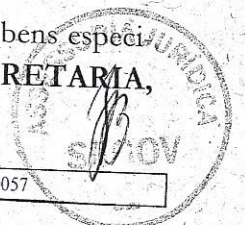
SUBCLÁUSULA ÚNICA: Em qualquer das hipóteses de rescisão, processar-se-á o acerto financeiro do presente **Termo**, mediante a competente Prestação de Contas Final, consoante o que estipula o §6º, do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – Reversão

Os veículos, máquinas e equipamentos se destinam ao uso exclusivo do **MUNICÍPIO**, incorporando-se ao seu patrimônio e destinando-se, exclusivamente, para atendimento à comunidade a que se destinam, implicando na rescisão unilateral do presente Instrumento e na reversão dos bens adquiridos à **SECRETARIA**, caso comprovado o desvirtuamento dos fins a que se destinam, vedada a sua utilização para uso pessoal a qualquer título.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O **MUNICÍPIO** deverá incluir os bens adquiridos na carga patrimonial municipal, sendo que todos os bens permanentes devem constar de identificação patrimonial.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: É vedado ao **MUNICÍPIO** transferir o domínio dos bens especificados no “caput” da presente Cláusula, a terceiros, sem a prévia autorização da **SECRETARIA**,





devendo ainda ter a prestação de contas final do convênio devidamente aprovada e, no caso de alienação, o resultado deve, obrigatoriamente, ser réaplicado nas mesmas finalidades do bem alienado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A alienação de qualquer dos bens supra e a reaplicação dos recursos auferidos com a transação, obedecerá aos ditames da legislação que rege a matéria, ficando o **MUNICÍPIO** obrigado a fazer prova documental perante a **SECRETARIA** da operação efetivada.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Condição Suspensiva

O convênio, cujo **Plano de Trabalho**, Anexo deste instrumento, **tenha sido aprovado com ressalva técnica e/ou jurídica**, pela **SECRETARIA**, terá sua eficácia suspensa até que o **MUNICÍPIO** apresente a documentação técnica e/ou jurídica relacionada nos pareceres respectivos após a celebração do Convênio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A eficácia do Convênio somente ocorrerá após a resolução da pendência pelo **MUNICÍPIO**, que deverá observar estritamente a legislação vigente, e ser atestado pelas áreas técnica e jurídica da **SECRETARIA**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A **resolução da condição suspensiva** deverá ocorrer no prazo máximo de 90 dias, contados a partir da publicação do convênio, sob pena de rescisão, cabendo à **SECRETARIA** acompanhar o cumprimento deste prazo e providenciar a rescisão do Convênio, nos termos fixados nesta Cláusula.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. O repasse dos recursos está condicionado ao atendimento pelo **MUNICÍPIO** da **ressalva técnica e/ou jurídica apontada pela SECRETARIA**, mediante nova análise de suas áreas técnicas e jurídica, que deverá ser favorável quanto à sua regularidade.

SUBCLÁUSULA QUARTA. A **SECRETARIA**, após certificar o cumprimento, pelo **MUNICÍPIO**, das ressalvas técnica e/ou jurídica, inicialmente apontadas, emitirá ofício comunicando ao **MUNICÍPIO**, sobre a suspensão de aplicação desta Cláusula, liberando o repasse de recursos a ser efetuado nos termos da Cláusula Terceira.

SUBCLÁUSULA QUINTA. O **MUNICÍPIO**, desde já e por este instrumento, reconhece e dá anuência que o não cumprimento das exigências relativas à análise técnica e/ou jurídica implicará, caso não seja equacionada, na rescisão unilateral de pleno direito do presente instrumento no interesse da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Publicação





Para eficácia deste Ato, a **SECRETARIA** providenciará a publicação do seu extrato no Órgão Oficial Minas Gerais, em consonância com as normas estatuídas no "caput" do art. 37 da Constituição Federal de 1988, no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93, e no art. 22 do Decreto Estadual n.º 43.635/03.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Foro

Para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte – MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim às partes justas e avençadas, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 23 de Junho de 2014
[Assinatura]

DANILO DE CASTRO

Secretário de Estado de Governo

HÉLIO CÉSAR RODRIGUES DE RESENDE

Subsecretário de Assuntos Municipais

PAULO AUGUSTO MALTA MOREIRA

Prefeito(a) Municipal de PONTE NOVA

[Assinatura]
Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito

TESTEMUNHAS

1) *[Assinatura]*
Nome: **Gilmara Mesquita Caldeira**
Matricula **915642**
Analista de Convênio
SEGOV/SUBSEAM

Endereço:

CPF:

2) *[Assinatura]*
Nome: **Melissa Andrea Lopes Ribeiro**

Endereço:

CPF:

MAT: 44.552-9

Subsecretaria de Assuntos Municipais





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Espaço Reservado

Ano: 2014
Nº do Plano: 726662
Nº do Protocolo:
Nº do Convênio:

PLANO DE TRABALHO

CONCEDENTE:

1 - RAZÃO SOCIAL:

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

2 - CNPJ:

05475103000121

I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE :

1 - RAZÃO SOCIAL:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

2 - CNPJ:

23804149000129

3 - ENDEREÇO SEDE (Av.,Rua,nº,Bairro):

Av. Caetano Marinho, nº 306centro.

4 - CIDADE:

PONTE NOVA

5 - CEP:

35430001

6 - DDD/Telefone:

3138171980

7 - FAX:

3138171980

8 - CONTA CORRENTE:

18701 - 1

9 - BANCO:

BANCO DO BRASIL

10 - AGÊNCIA:

0088 - 4

11 - PRAÇA DE PAGAMENTO:

PONTE NOVA

12 - NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL:

Paulo Augusto Malta Moreira

13 - CPF:

66320844604

14 - CI./ÓRGÃO EXPEDIDOR:

MG-5.382.939 PCMG

15 - CARGO:

PREFEITO

16 - DATA VENC. MANDATO:

31/12/2016

17 - ENDEREÇO RESIDENCIAL:

RUA JOÃO VIDAL DE CARVALHO Nº 140 APT: 401

18 - CEP:

35430210

19 - RESPONSÁVEL TÉCNICO:

DANIELE SILVA

20 - Nº CREA:

122571/D

21 - ENDEREÇO ELETRÔNICO (e-mail):

gabinete@pontenova.mg.gov.br

22 - REGIONAL DO ÓRGÃO:

23 - REPASSE DE CARACTERIZAÇÃO ESPECIAL (Calamidade Pública, Educação, Saúde, Assistência Social):
Sem Repasse

II - OUTRO PARTÍCIPE:

Amu



III - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA:

1 - PROGRAMA / TÍTULO DA OBRA PADEM / PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NA PRAÇA JOSÉ EMILIANO DIAS		
2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL LEI FEDERAL 8666/93 DECRETO ESTADUAL 43635/2003.		
3 - TIPO DE ATENDIMENTO Obras de Melhoramento de Vias Publicas..		4 - PERÍODO DE EXECUÇÃO
		INÍCIO 02/06/2014
		TÉRMINO 01/06/2016
5 - OBJETO: Recapeamento asfáltico em CBUQ de 3.260,00 m ² , construção de 585,00 m de sarjeta tipo 1 - 30 x 8 cm, I = 3%, na Praça José Emiliano Dias, Bairro Esplanada, Ponte Nova - MG		
6 - JUSTIFICATIVA: PAVIMENTAR A PRAÇA JOSÉ EMILIANO DIAS PARA MELHORAR O ACESSO ONDE SERA INSTALADO O INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS.		
7 - PESSOAS BENEFICIADAS: QUANTIDADE 20000		
DESCRIÇÃO Cidadão		
8 - EMENDA PARLAMENTAR: PARLAMENTAR		

IV - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

1 - META	2 - ETAPA / FASE	3 - ESPECIFICAÇÃO	4 - IND. FÍSICO		5 - DURAÇÃO	
			6 - UNID	7 - QTDE	8 - INÍCIO	9 - TÉRMINO
PAVIMENTAÇÃO DA PRAÇA JOSÉ EMILIANO DIAS	1	Recapeamento asfáltico em CBUQ de 3.260,00 m ² , construção de 585,00 m de sarjeta tipo 1 - 30 x 8 cm, I = 3%, conforme item 5 e planilha anexa.	UN	1	02/06/2014	01/06/2016

V - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

1 - DEMONSTRATIVO DE RECURSOS SOLICITADO AO CONCEDENTE / PROPONENTE						
CUSTOS DE INVESTIMENTOS E / OU CUSTEIO						
Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	VALOR			
			Unit. ou Per Capita	Mensal	Anual/Total	
Recapeamento asfáltico em CBUQ de 3.260,00 m ² , construção de 585,00 m de sarjeta tipo 1 - 30 x 8 cm, I = 3%, conforme item 5 e planilha anexa.	UN	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 122.078,63	
TOTAL						R\$ 122.078,63

2 - VALOR DA PROPOSTA / CONTRAPARTIDA				
ESPECIFICAÇÃO	ADITIVO	TOTAL CONVENIO	%	OBSERVAÇÃO
SOLICITADO CONCEDENTE		R\$ 120.000,00	98.3 %	
CONTRAPARTIDA		R\$ 2.078,63	1.7 %	
OUTRAS FONTES		R\$ 0,00	0 %	
RENDIMENTOS		R\$ 0,00	0 %	
SALDO EM CONTA		R\$ 0,00	0 %	
PARLAMENTAR		R\$ 0,00	0 %	
CUSTO TOTAL DA PROPOSTA		R\$ 122.078,63	100 %	

3 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR CONCEDENTE	VALOR PROPONENTE	

20/06/14 13:57



Handwritten signature/initials

3 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR CONCEDENTE	VALOR PROPONENTE
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	R\$ 120.000,00	R\$ 2.078,63

VI - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

1 - CONCEDENTE

MÊS	ANO	VALOR
Junho	2014	R\$ 36.000,00
Setembro	2014	R\$ 84.000,00

2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

MÊS	ANO	VALOR
Junho	2014	R\$ 630,00
Setembro	2014	R\$ 1.448,63

VII - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais ou qualquer órgão ou entidade de Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

Local e Data

Paulo Augusto Malta Moreira
 Paulo Augusto Malta Moreira
 Nome / Assinatura do Titular ou Representante do(a) Proponente

Venho submeter à apreciação de V. Sa. o presente Plano de Trabalho, tendo em vista repasse de recursos através de Convênio.

726662

Paulo Augusto Malta Moreira
 Assinatura do Representante Legal

Data

Paulo Augusto Malta Moreira
 Prefeito
 Nome Legível

M-5-382939
 Nº Identidade

663.208.446-04
 CPF

VIII - RESERVADO AO CONCEDENTE



PARECER (TÉCNICO)

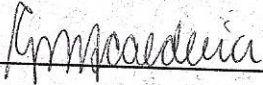
CÓDIGO DO PLANO: 726662

TÍTULO DO PLANO: PADEM / PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NA PRAÇA JOSÉ EMILIANO DIAS

PARECER (Favorável / Não Favorável): Favorável

TEXTO DO PARECER:

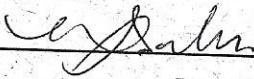
Após análise do processo e considerando as disposições do Decreto Estadual 43.635 de 20/10/2003 e suas alterações e o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal PADEM (Lei nº 21.149/2014 e no item LI do Anexo da Lei nº 18.692/2009) somos pela sua aprovação. Diretoria de Convênios DC.



Técnico da Diretoria

Gilmar Mesquita Caldeira
Matricula 916642
Analista de Convênio
SEGOV/SUBSEAM
MASP

Data



Diretor

Flávia Patrícia de Souza Ferreira
MASP: 1110267-0
Diretora de Convênios
MASPAM

Data

2 - OBSERVAÇÃO:

pm



PARECER (TÉCNICO)

CÓDIGO DO PLANO: 726662

TÍTULO DO PLANO: PADEM / PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NA PRAÇA JOSÉ EMILIANO DIAS

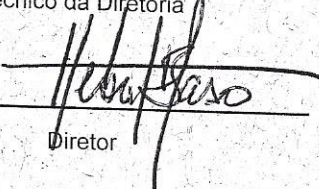
PARECER (Favorável / Não Favorável): Favorável

TEXTO DO PARECER:

A solicitação feita pela Prefeitura Municipal para pavimentação enquadra-se na classificação do PADEM como obra de melhoramento urbanístico. A justificativa da proposta é coerente, pois proporcionará melhores condições de trafegabilidade na via a ser pavimentada, gerando maior conforto e segurança aos usuários. O projeto básico apresentado está em conformidade com as normas pertinentes. A ART está de acordo com o projeto. A planilha orçamentária de custos apresenta valores coesos com a planilha da SETOP e/ou o Informador das Construções. Todas as medidas descritas no plano de trabalho estão em conformidade com o projeto e planilha. As etapas constantes na planilha foram bem descritas no memorial descritivo da obra. O cronograma de execução físico-financeiro relaciona de maneira lógica o planejamento de atividades e desembolsos proporcionais a cada etapa, com o andamento físico previsto proporcional ao desembolso financeiro. O proponente apresentou os documentos pertinentes, que foram conferidos e examinados, verificando a sua consonância com a legislação vigente, especialmente com o Decreto 43.635, de 20 de outubro de 2003, e suas alterações, que normatiza a celebração de convênios e prestação de contas no âmbito do Estado de Minas Gerais. Diante do exposto acima sou favorável à celebração deste convênio. DAT.



Técnico da Diretoria



Diretor

Hebert Blaso
MASP 357.624-8
DIRETOR DE APOIO TÉCNICO
ARQUITETO E URBANISTA CAU A13.139-3
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DE
MINAS GERAIS
MASP

Data

Data

2 - OBSERVAÇÃO:



PARECER (JURÍDICO)

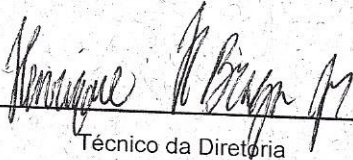
CÓDIGO DO PLANO: 726662

TÍTULO DO PLANO: PADEM / PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NA PRAÇA JOSÉ EMILIANO DIAS

PARECER (Favorável / Não Favorável): Favorável

TEXTO DO PARECER:

O processo relativo à celebração do presente Convênio a ser celebrado com o proponente em tela foi analisado e aprovado por esta Assessoria Jurídica nos termos da Nota Jurídica AJ 748/2014 e Informação AJ 489/2014, tendo por fundamentos a documentação juntada ao processo, os Pareceres Técnicos emitidos pela Diretoria de Apoio Técnico e Diretoria de Convênios, bem como o Decreto Estadual Nº. 43.635/2003. Diante do exposto, não vislumbramos óbice de ordem legal para a celebração deste Instrumento Jurídico.

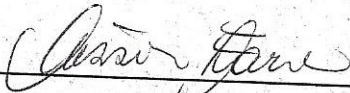


Técnico da Diretoria

Henrique Higido Braga Júnior
Assessor Jurídico - SEGOV
Masp: 1.296.874-9

MASP

Data



Diretor

Cássia de Oliveira Faria
Assessora Chefe
Assessoria Jurídica - SEGOV
Masp: 1.121.353-6

MASP

Data

2 - OBSERVAÇÃO:

pmu!



Conferido por:

Gymcaldeira

Técnico/ Analista

Gilmara Mesquita Câmara

Matricula 916642
Analista de Convênio
SEGOV/SUBSEAM

MASP

de _____ de 20
Data

O Plano de Trabalho apresentado pelo Conveniente está de acordo com o art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, podendo ser aprovado.

Flávia

Diretor da Área

Flávia Patrícia de Souza Ferreira
MASP: 1110267-0
Diretora de Convênios
SUBSEAM

José Roberto Avelar

Superintendente da Área

José Roberto Avelar
MASP: 358763-1
Superintendente de Projetos
SUBSEAM

de _____ de 20
Data

Aprovo o presente Plano de Trabalho e autorizo a celebração do convênio.

[Signature]

Concedente / Responsável

de _____ de 20
Data"

Am



